

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026 - MAIOR OFERTA

1. O **Município de Petrolândia/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.673/0001-80, com sede administrativa na Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Bairro Centro, município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.430-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Rodrigo de Souza, no uso de suas atribuições legais, abaixo fixadas, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 026/2023, Lei complementar 123/2006 e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas por este Edital, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme especificações do termo de referência anexo I parte integrante deste edital.

1.1. Esta licitação será do tipo **MAIOR OFERTA**.

1.2. O Edital, em sua íntegra, poderá ser examinado no endereço eletrônico www.petrolandia.sc.gov.br e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2. CADASTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. DO CADASTRO DA PROPOSTA: *das 08h00min do dia 08 de julho de 2026 até às 08h59min do dia 29 de julho de 2026.*

2.2. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: *às 09h00min do dia 29 de julho de 2026.*

2.3. INÍCIO DA SESSÃO/DISPUTA DE LANCES: após a análise das propostas.

2.4. O interessado em participar da presente licitação deverá observar as datas e os horários limites previstos para envio e abertura das propostas, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, na plataforma Portal de Compras Públicas.

2.5. As propostas e documentos de habilitação deverão ser cadastrados no sistema eletrônico, por meio de chave de acesso e senha própria da licitante, podendo ser enviados, substituídos e excluídos até a data e hora previstas para o encerramento do cadastro.

2.6. Todas as referências de tempo neste Edital e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame gerada pelo sistema.

2.7. A análise das propostas será global e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A presente contratação tem por objeto a **Permissão de uso das instalações localizadas**

junto ao Ginásio de Esportes Papa João Paulo I, situado na Rua Militão Thives, Centro, Município de Petrolândia/SC, objetificando a exploração comercial com atividades de bar e lanchonete e horários de reserva de quadra esportiva.

Lote único:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MINIMO	VALOR TOTAL
01	Permissão de uso das instalações localizadas junto ao Ginásio de Esportes Papa João Paulo I	Mês	12	R\$ 856,50	R\$ 10.278,00

Como requisito de infraestrutura e capacidade técnico-operacional, o permissionário deverá disponibilizar, sob sua total responsabilidade e custo, os itens descritos nas tabelas mínimas a seguir:

Tabela mínima de equipamentos e eletrodomésticos:

Item	Descrição do equipamento / eletrodoméstico	Qtd mínima	Finalidade comercial
01	Freezer e/ ou refrigerador	04	Armazenamento de bebidas e alimentos refrigerados/congelados
02	Estufa elétrica para salgados	02	Exposição e conservação aquecida de salgados assados e fritos
03	Forno elétrico	01	Preparo de alimentos quentes, refeições rápidas e lanches
04	Churrasqueira elétrica com espeto giratório	01	Preparo de carnes e alimentos grelhados
05	Forno de microondas	01	Aquecimento rápido de alimentos e apoios diversos à cozinha
06	Liquidificador industrial (alta rotação)	01	Preparo de sucos, vitaminas e bebidas
07	Fritadeira elétrica	02	Preparo de porções e salgados fritos
08	Televisão	01	Entretenimento e ambientação do espaço
09	Internet própria	01	Funcionamento dos sistemas e pagamentos
10	Nobreak (equipamentos ligados)	01	Proteção e continuidade dos equipamentos
11	Máquina de ficha	02	Controle de vendas e atendimento
12	Máquina de cartão	02	Recebimento de pagamentos eletrônicos

Tabela mínima de utensílios de copa e cozinha:

Item	Descrição do equipamento / eletrodoméstico	Qtd mínima	Finalidade comercial
01	Utensílios de cozinha (facas, colheres, garfos e utensílios auxiliares)	01	Apoio ao preparo, manipulação e montagem dos alimentos
02	Kit churrasco (facas, garfos, pegadores e utensílios auxiliares)	01	Apoio ao preparo e manipulação de carnes e alimentos grelhados
03	Bandejas de servir (antiderrapantes)	04	Transporte seguro de bebidas

Tabela mínima de mão de obra requerida para operação durante campeonatos e eventos:

Item	Descrição do equipamento / eletrodoméstico	Qtd mínima	Finalidade comercial
01	Cozinheiro(a) / Chapeiro(a)	01	Atuação direta na cozinha durante os campeonatos, eventos e períodos de maior fluxo
02	Atendente de balcão / garçom / garçonete	02	Atendimento ao público, operação do caixa e entrega de pedidos nas mesas
03	Auxiliar de serviços gerais / limpeza	01	Responsável pela higienização constante do bar, banheiros e áreas comuns
04	Gestor / Responsável operacional	01	Coordenação da equipe, controle das reservas da quadra e interface com o Município

3.2 LOCAIS DE EXECUÇÃO, FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM ATENDIDOS PELA CONTRATADA DEVERÁ SEGUIR O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante, ao participar do presente certame, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

4.2. O município não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos licitantes, em caráter irrevogável e irretratável:

4.2.1. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente as dispostas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Federal nº 11.129/2022 e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.

4.2.2. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo ser enviado o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser enviados **exclusivamente** por intermédio da plataforma onde ocorrerá o certame.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, bem como, na plataforma onde ocorrerá a licitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento/impugnações apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1, ou que não observem a forma prescrita no item 5.2.

5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões das impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a administração e os licitantes.

5.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo ao Pregoeiro concedê-lo excepcionalmente em decisão motivada.

5.7. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5.8. As dúvidas dirimidas por telefone ou e-mail serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Serão admitidos a participar desta Licitação os licitantes que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Compras Públicas, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

6.2 Não será admitida a participação de:

6.2.1 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas e impedidas para licitar ou contratar por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;

6.2.2 Empresas cujos proprietários ou sócios sejam servidores públicos, vereadores ou agentes políticos do Município de Petrolândia;

6.2.3 A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

6.3 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.4 Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Portal de Compras Públicas, através do site “<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>”.

6.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.5.1 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.5.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

6.5.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Petrolândia e ao provedor do sistema Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.6 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Públicas.

6.6.1 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Petrolândia, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas.

6.7 O microempreendedor individual ou microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art.44 e 45 da LC 123/2006.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO – RESPONSABILIDADE DO LICITANTE

7.1. A licitante deverá atentar para as disposições abaixo relacionadas:

7.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

7.1.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.1.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.1.4 O Microempreendedor Individual – MEI, a Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, para que essa possa participar do presente certame, deverá, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempreendedor Individual”, “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, MEI, ME e/ou EPP, à sua firma ou denominação, conforme o caso;

7.1.5 É de responsabilidade da licitante a verificação do correto cadastramento de seus dados e de sua proposta no sistema do Portal de Compras Públicas.

7.1.6 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso; Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

8. DA PROPOSTA

8.1. O cadastramento da proposta exigida no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

8.2. O objeto descrito na proposta, deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.

8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem

prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.6. Até a data limite para o cadastramento da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 2 deste Edital.

8.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.10. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais, fretes, seguros em geral, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

8.11. Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

8.12. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Toda a documentação de habilitação do vencedor deverá ser cadastrada **em até 02 (duas) horas, contados a partir do encerramento da fase de lances**, concomitantemente com a proposta de preços readequada, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos documentos de habilitação.

OBS: A proposta readequada deverá ser apresentada em conformidade com a ata de vencedores da disputa emitida através da plataforma Portal de Compras Públicas, se ao analisar a proposta readequada o pregoeiro verificar que não está de acordo com a ata, poderá solicitar adequação para que sejam realizadas as correções necessárias afim de ficar de acordo com o relatório do sistema a qualquer tempo, ao licitante vencedor.

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.5. Documento de identificação dos sócios.

9.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1.3.1. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

9.1.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

9.1.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.1.4.1 Certidão atualizada emitida pelo distribuidor da sede da empresa, com informação sobre eventual falência ou recuperação judicial/extrajudicial, permitindo a análise caso a caso;

9.1.4.2 As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial poderão participar do processo desde que comprovem na fase de habilitação sua viabilidade econômica.

9.1.5. DEMAIS CERTIDÕES E DECLARAÇÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.5.1 Certidão consolidada (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, da empresa e do proprietário ou diretor/responsável.

9.1.5.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas

Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.4 Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando o fornecimento de objeto similar ao descrito no Termo de Referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando o fornecimento dos objetos de forma satisfatória.

9.1.5.5 Declaração de vistoria do local objeto da concessão, apresentada pela empresa participante, fornecida pela Prefeitura Municipal de Petrolândia, após a vistoria, com data e horário pré agendados através do e-mail: licita@petrolandia.sc.gov.br. A vistoria será acompanhada por Servidor da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Turismo.

9.1.5.6 Caso opte por não realizar a visita, a empresa poderá substituir o documento por DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, afirmando que tomou conhecimento do edital e de todas as condições de participação. (modelo próprio do licitante)

9.1.5.7 Declaração de que ao se tornar vencedora, apresentará os seguintes documentos em até 10 (dez) dias após a homologação:

- a) Descrição detalhada dos produtos a serem comercializados, com os respectivos preços;
- b) Plano de higienização e controle de qualidade, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária;
- c) Relação dos equipamentos/utensílios a serem utilizados na execução do objeto, com suas quantidades e descrições;
- d) Relação do pessoal/profissionais que atuarão no bar e lanchonete, indicando nome, função e cópia da carteira de saúde válida, e comprovando que o número é suficiente para o pleno atendimento ao edital;
- e) Cópia da carteira de saúde dos empregados responsáveis pela manipulação de alimentos, expedida pela vigilância sanitária do município da licitante, sendo necessário estar com data de validade em dia na data de abertura da licitação.

9.1.5.8 Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, para futura inspeção e vistoria dos equipamentos/utensílios e pessoal/profissionais, apresentada pela empresa participante do certame, confirmando que após a homologação e antes da assinatura do contrato, a participante colocará a disposição da Prefeitura Municipal de Petrolândia o local para inspeção e vistoria, em data e horário determinados pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Turismo.

9.1.5.9 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.10 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5.11 Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5.12 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.1.5.13 Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. sob pena de desclassificação.

9.1.5.14 Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.1.5.15 Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

9.1.5.16 Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

9.1.5.17 Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.1.5.18 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.5.19. A complementação de documentos constantes no item 9.1.5. e seus subitens poderão ser solicitadas a qualquer tempo após a fase de lances pelo pregoeiro através de diligência para fins de habilitação, não sendo motivo de Inabilitação se forem apresentados dentro do prazo de 02 (duas) horas.

9.1.6. OBSERVAÇÕES

9.1.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.6.2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.1.6.3. Para os documentos de habilitação que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

9.1.6.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

9.1.6.5. A licitante que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação

deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

9.1.6.6. Em cada fase do julgamento, é direito do Pregoeiro realizar diligências visando esclarecer o processo.

9.1.6.7. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

9.1.6.8. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade.

9.1.6.9. Será verificado eventual enquadramento nas vedações elencadas neste edital mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

9.1.6.10. As assinaturas dos documentos preferencialmente deverão ser feitas de forma eletrônica.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2 deste Edital, no Portal de Compras Públicas.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11.3. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A partir do horário previsto no Edital e no Portal de Compras Públicas, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, e abertura da etapa de lances feita pelo pregoeiro.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.

12.3. Fica a critério do Pregoeiro autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, desde que o pedido ocorra por solicitação do representante exclusivamente através

do Portal eletrônico onde ocorre a sessão.

12.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, assim que possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

12.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos representantes das empresas participantes, através de mensagem eletrônica pelo chat do Portal, divulgando data e hora de reabertura da sessão.

13. MODO DE DISPUTA ABERTO

13.1. Neste pregão o modo de disputa adotado é o “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.5. O sistema informará a proposta de maior valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor.

14. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na lei.

14.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

14.2.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o respectivo item objeto deste Pregão;

14.2.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.2.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

14.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal eletrônico. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada vencedora no pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

15.2. Persistindo empate serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá solicitar ao arrematante, pelo sistema eletrônico, que o mesmo apresente seu melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

16.2. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

17.1. A empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, via sistema, a Proposta de Preços readequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de 02 (duas) horas, contados a partir do encerramento da fase de lances, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários.

17.2. O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devendo ser solicitado exclusivamente pelo sistema eletrônico pela proponente vencedora, com antecedência ao término do prazo previsto no edital, devidamente justificado pela proponente vencedora e a critério do Pregoeiro.

17.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

18. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

18.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 9, cadastrados na plataforma eletrônica, poderão ser examinados ou diligenciados pelo pregoeiro, sempre que houver dúvida ou suspeita sobre a veracidade, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

18.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha se manifestado como ME ou EPP e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Pregoeiro, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

18.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

18.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

19. RECURSOS

19.1. Após a sessão de lances, a licitante será considerada vencedora, sendo informado no chat do sistema, e aqueles que desejarem recorrer contra decisões do Pregoeiro poderão fazê-lo, manifestando sua intenção diretamente em campo próprio do sistema (não sendo reconhecido a mera manifestação no chat). O Pregoeiro irá definir o prazo de recebimento das intenções de recurso, comunicando através do chat. Passado o prazo estabelecido, as intenções de recursos serão julgadas e será aberto prazo para apresentação de razões e contrarrazões do recurso.

19.2. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação importará a preclusão do direito de recurso.

19.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

19.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

19.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

19.6. O pedido de reconsideração, poderá ser feito no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

19.7. O recurso interposto e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

20.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

20.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

21.1 A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e colocar em pleno funcionamento o bar e a lanchonete nas condições exigidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, após a data de divulgação do contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. Caberá à **CONTRATANTE**: Disponibilizar à futura Concessionária o ginásio municipal objeto da licitação, em condições adequadas de uso e funcionamento, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

22.2. Assegurar que o imóvel objeto da concessão encontra-se devidamente regularizado, possuindo toda a documentação, licenças e alvarás necessários à sua utilização.

22.3. Responsabilizar-se pelas intervenções estruturais de grande porte, incluindo reparos relacionados à estrutura física, cobertura, fundações e demais elementos essenciais do imóvel.

22.4. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, em conformidade com o edital e o contrato.

22.5. Prestar apoio institucional, quando cabível, para a realização de eventos oficiais, programas sociais e atividades de interesse público vinculadas ao objeto da concessão.

22.6. Estabelecer diretrizes e condições para o uso do espaço pela comunidade, inclusive quanto à reserva de datas ou horários para atividades públicas.

22.7. Adotar as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da Concessionária.

22.8. Garantir a observância dos princípios da legalidade, transparência e interesse público, assegurando a estabilidade e a execução do contrato administrativo.

22.9. Custear os serviços de infraestrutura básica, tais como água, energia elétrica e saneamento atrelados ao imóvel.

22.10. As mídias, como anúncios e publicidade de eventos realizados, serão administradas 100% pela Secretaria da Juventude, Esportes e Turismo.

22.11. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

22.12. Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o bar nas condições a que se propôs;

22.13. Manter a tabela de preços exposta, com informações visíveis e de fácil acesso ao público, com os preços dos produtos e serviços oferecidos;

22.14. A Concessionária terá direito a 100% (cem por cento) da arrecadação obtida com a venda de bebidas e lanches;

22.15. Abrir e fechar o Ginásio de Esportes diariamente (segunda a sexta-feira), com foco no período noturno;

22.16. Em casos de eventos esportivos, realizar a abertura e fechamento também aos finais de semana e/ou feriados;

22.16.1. Realizar diariamente a limpeza e manutenção dos banheiros/vestiários, arquibancadas, pátio e corredores;

22.16.2. Zelar e manter em bom estado de conservação das áreas externas (jardins, chácara e estacionamento);

22.17. Responsabilizar-se pela manutenção da parte elétrica, mantendo o espaço físico em perfeito estado de conservação;

22.18. Realizar a limpeza diária da quadra;

22.19. Respeitar a legislação vigente quanto à venda de bebidas alcoólicas, sendo proibida a comercialização para menores de 18 anos;

22.20. Praticar preços compatíveis com o mercado, visando o atendimento à população, podendo a Administração intervir caso sejam constatados valores abusivos;

22.21. Fazer e manter os registros comerciais necessários ao funcionamento do bar, nos termos do presente instrumento, antes do início das atividades, cuja comprovação deverá ser feita ao Município sob pena da rescisão do presente Contrato;

22.22. Pagar aluguel mensal da permissão de uso, reajustável anualmente pelo índice do INPC do período ou outro índice legal que o vier substituir.

22.23. Cumprir a legislação tributária, normas de postura municipal e exigências da vigilância sanitária;

22.24. Manter, às suas expensas, a área sob sua responsabilidade, incluindo serviços de limpeza, bem como arcar integralmente com encargos trabalhistas e previdenciários de eventuais funcionários;

22.25. Garantir a limpeza, conservação e abastecimento dos sanitários públicos com materiais de higiene (papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha);

22.26. Responsabilizar-se pela segurança da lanchonete, sanitários e de todos os equipamentos e materiais;

22.27. Assumir integral responsabilidade por indenizações decorrentes de incidentes ocorridos nas dependências do espaço concedido;

22.28. Comercializar alimentos e bebidas em conformidade com as normas sanitárias, estando sujeito à fiscalização dos órgãos competentes;

- 22.29. Dispor de uma equipe qualificada e suficiente (incluindo cozinheira(o), garçom/garçonete e atendentes), capaz de suprir a demanda diária e o fluxo intenso em dias de competições.
- 22.30. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários, quando houver, bem como formalizar os vínculos de trabalho, isentando o Município de quaisquer encargos;
- 22.31. Responsabilizar-se por danos e avarias causados ao espaço, devendo comunicá-los imediatamente à fiscalização;
- 22.32. Manter as características do imóvel, submetendo previamente à aprovação da CONCEDENTE qualquer modificação ou benfeitoria;
- 22.33. As benfeitorias realizadas e aprovadas serão incorporadas ao imóvel, sem direito à indenização, salvo aquelas removíveis sem prejuízo;
- 22.34. Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade concedida, sob pena de rescisão contratual;
- 22.35. Em caso de desistência, não caberá à CONCESSIONÁRIA qualquer tipo de indenização;
- 22.36. Não instalar letreiros ou propagandas sem autorização prévia da CONCEDENTE;
- 22.37. O início das atividades ficará condicionado à vistoria e liberação do Município, atestando condições adequadas de uso;
- 22.38. A execução de música ao vivo ou mecânica com amplificação dependerá de autorização prévia da CONCEDENTE;
- 22.39. Comercializar exclusivamente produtos lícitos, em conformidade com a legislação vigente;
- 22.40. Não instalar equipamentos ou estruturas em áreas ajardinadas adjacentes;
- 22.41. É vedada a locação ou sublocação do objeto da concessão;
- 22.42. Manter canal de comunicação ativo (e-mail e telefone/WhatsApp), bem como os dados cadastrais atualizados, sendo consideradas válidas as notificações enviadas pelos meios informados.

23. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, na forma da Lei nº 14.133/21.

23.2. O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC designa como Gestor do Contrato o Secretário Municipal da Juventude, Esportes e Turismo Sr. MÁRCIO LUÍS MACEDO, conforme Portaria nº 039/2025, e como Fiscal do Contrato a Servidora Sra. LAURA LUÍSA EGER, designada por Portaria a ser emitida após a homologação do processo.

23.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os materiais contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

23.4. O conjunto de atividades de gestão compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal devidamente designado.

23.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

23.6 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

24. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

24.1. O valor da concessão não é discricionário, e prevê reajuste anual pelo INPC.

24.2. A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor determinado em certame, com valor mínimo de R\$ 856,50 (oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), que será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio de boleto bancário emitido pela CONCEDENTE. O valor estabelecido será reajustado, a cada 12 meses da concessão, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

25. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

25.1 O prazo de vigência do Contrato de Concessão para uso e exploração do espaço do bar e lanchonete será de 12 (doze) meses a contar da data de sua divulgação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), podendo ser renovado sucessivamente por igual período, dentro dos limites legais aplicáveis e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia manifestação de interesse de ambas as partes.

26. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

27.1 As despesas pela Concessão de Uso nas condições impostas pela CONCEDENTE, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros pessoais, bem como o pagamento de impostos de qualquer natureza do contrato.

28. DAS RESPONSABILIDADES

28.1 A responsabilidade da contratada esta descriminada no ETP, e deverá fazer parte integrante do Contrato e definirá os riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade da empresa fornecedora para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Termo de Referência/Projeto Básico da licitação;
- c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade da empresa fornecedora para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver

obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no Termo de Referência/Projeto Básico da licitação.

28.2. A empresa fornecedora é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados a execução do objeto do ajuste.

29. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

29.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 27.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 27.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

29.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

29.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

29.6. A aplicação das sanções previstas no item 27.2. deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

29.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 27.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

29.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

29.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

29.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

29.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

29.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 27.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS

30.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

30.1.1. estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

30.1.2. estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

30.1.3. que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

30.1.4. que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

30.1.5. que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade

e a continuidade de seus serviços;

30.1.6. comunicará ao Município de Petrolândia eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

30.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

30.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

30.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá o contrato para assinatura, A licitante vencedora deverá assinar com o Município de Petrolândia/SC, o respectivo Contrato, cuja minuta segue inclusa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prazo este passível de prorrogação, à critério da Administração, mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período.

31.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato.

31.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

31.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. Quando for o caso, estes deverão ser enviados via sistema.

31.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

31.6. As publicações legais ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

31.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e observarão a legislação aplicável.

31.8. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e no fiel cumprimento das condições estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

31.9 Se encontradas divergências entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerão as especificações

do Termo de Referência.

31.10. O Contrato deverá ser assinados eletronicamente pelo(s) representante(s) legal(is) conforme estabelecido em contrato social/estatuto/regimento ou documento equivalente.

31.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- b) ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA
- c) ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA
- d) ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Petrolândia, 07 de julho de 2026.

Rodrigo de Souza
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos proposta para fornecimento de itens do objeto do Pregão Eletrônico nº 21/2026

1 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO E TELEFONE:
E-MAIL:

2 - DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

3 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

4 - CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer e concordar com todos os termos e condições do Pregão Eletrônico nº 21/2026 e seus anexos.

5 - LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o especificado no Edital.

6 - VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

..... (.....) dias contados da data da sessão pública do Pregão (prazo mínimo de 60 dias)

7 - OBJETO PROPOSTO E PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MINIMO	VALOR TOTAL
01	Permissão de uso das instalações localizadas junto ao Ginásio de Esportes Papa João Paulo I	Mês	12	R\$	R\$

Local e Data

Nome representante completo

CPF:

Cargo:

ANEXO II

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE
BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006**

A empresa _____ CNPJ nº _____, sediada em _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome representante completo
CPF:
Cargo:

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, sediada na cidade de: _____, Rua _____, telefone: (____) _____, (, neste ato representado por seu(sua) sócio(a)/representante, o(a) Sr(a) _____, CPF _____ e email: _____, WhatsApp (____) _____, com poderes estabelecidos no ato de investidura, declara aceitar os termos abaixo:

(☐) **DECLARO**, sob as penas da Lei, que tomei conhecimento das especificações e normas pertinentes quanto ao fornecimento dos itens objeto deste edital, e ainda cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008.

(☐) **DECLARO** que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

(☐) **DECLARO**, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (☐) .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(☐) **DECLARO** que tem conhecimento do seguinte:

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações –em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados

pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.

6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

() **DECLARO**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() **DECLARO**, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

() **DECLARO**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

() **DECLARO**, apresentar todos os documentos exigidos no item 9.1.5.7, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação do processo licitatório.

() **DECLARO**, disponibilizar o local para futura inspeção e vistoria dos equipamentos/utensílios e pessoal/profissionais pela Prefeitura Municipal de Petrolândia, após a homologação e antes da assinatura do contrato, em data e horário determinados pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Turismo.

Data:

Nome representante completo CPF:

Cargo:

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

CONTRATO Nº/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA E

O **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº, com sede administrativa na Rua, nº, Bairro Centro, CEP 88.430-000, Município de, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal Sr., inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP:, neste ato legalmente representada por seu Representante Legal, o Sr, inscrito no CPF sob o nº, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 026/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a Permissão de uso das instalações localizadas junto ao Ginásio de Esportes Papa João Paulo I, situado na Rua Militão Thives, Centro, Município de Petrolândia/SC, objetificando a exploração comercial com atividades de bar e lanchonete e horários de reserva de quadra esportiva.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MINIMO	VALOR TOTAL
01	Permissão de uso das instalações localizadas junto ao Ginásio de Esportes Papa João Paulo I	Mês	12	R\$	R\$

1.3. Demais especificações completas da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, requisitos técnicos e características mínimas dos equipamentos encontram-se definidas no Termo de referência e proposta, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto contratado deverá obedecer às especificações discriminadas no termo de referência e proposta;

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias,

após a data de divulgação do contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

2.3 A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

2.4. A não execução do objeto e na forma contratada será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como nas sanções conforme rege a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. À CONTRATADA Pagará ao MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC, pela concessão do objeto relacionado na cláusula primeira, o valor total de **R\$ (.....)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

3.2. A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor determinado em certame, com valor mínimo de R\$ 856,50 (oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), que será pago até o dia 10 de cada mês, após à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio de boleto bancário emitido pela CONCEDENTE. O valor estabelecido será reajustado, a cada 12 meses da concessão, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

3.3 Na hipótese de prorrogação de vigência do prazo contratual, os valores serão reajustados através de índice oficial, podendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato de Concessão para uso e exploração do espaço da lanchonete será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) podendo ser renovado por igual prazo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia manifestação de interesse de ambas as partes.

4.2 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

4.3. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso, e respectivamente, de procuração pública ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DOS PREÇOS:

5.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada,

em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à empresa fornecedora.

6.2. A extinção do contrato poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

6.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

7.1 - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2. Os valores registrados no contrato poderão sofrer alterações nos casos já previstos anteriormente neste contrato e no edital convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

9.1. As despesas pela Concessão de Uso nas condições impostas pela CONCEDENTE, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros pessoais, bem como o pagamento de impostos de qualquer natureza do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.2. Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o bar nas condições a que se propôs;

10.3. Manter a tabela de preços exposta, com informações visíveis e de fácil acesso ao público, com os preços dos produtos e serviços oferecidos;

10.4. A Concessionária terá direito a 100% (cem por cento) da arrecadação obtida com a venda de bebidas e lanches;

10.5. Abrir e fechar o Ginásio de Esportes diariamente (segunda a sexta-feira), com foco no período noturno;

10.6. Em casos de eventos esportivos, realizar a abertura e fechamento também aos finais de semana e/ou feriados;

10.7. Realizar diariamente a limpeza e manutenção dos banheiros/vestiários, arquibancadas, pátio e corredores;

10.8. Zelar e manter em bom estado de conservação das áreas externas (jardins, chácara e estacionamento);

10.9. Responsabilizar-se pela manutenção da parte elétrica, mantendo o espaço físico em perfeito estado de conservação;

10.10. Realizar a limpeza diária da quadra;

10.11. Respeitar a legislação vigente quanto à venda de bebidas alcoólicas, sendo proibida a

comercialização para menores de 18 anos;

10.12. Praticar preços compatíveis com o mercado, visando o atendimento à população, podendo a Administração intervir caso sejam constatados valores abusivos;

10.13. Fazer e manter os registros comerciais necessários ao funcionamento do bar, nos termos do presente instrumento, antes do início das atividades, cuja comprovação deverá ser feita ao Município sob pena da rescisão do presente Contrato;

10.14. Pagar aluguel mensal da permissão de uso, reajustável anualmente pelo índice do INPC do período ou outro índice legal que o vier substituir;

10.15. Cumprir a legislação tributária, normas de postura municipal e exigências da vigilância sanitária;

10.16. Manter, às suas expensas, a área sob sua responsabilidade, incluindo serviços de limpeza, bem como arcar integralmente com encargos trabalhistas e previdenciários de eventuais funcionários;

10.17. Garantir a limpeza, conservação e abastecimento dos sanitários públicos com materiais de higiene (papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha);

10.18. Responsabilizar-se pela segurança da lanchonete, sanitários e de todos os equipamentos e materiais;

10.19. Assumir integral responsabilidade por indenizações decorrentes de incidentes ocorridos nas dependências do espaço concedido;

10.20. Comercializar alimentos e bebidas em conformidade com as normas sanitárias, estando sujeito à fiscalização dos órgãos competentes;

10.21. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários, quando houver, bem como formalizar os vínculos de trabalho, isentando o Município de quaisquer encargos;

10.22. Responsabilizar-se por danos e avarias causados ao espaço, devendo comunicá-los imediatamente à fiscalização;

10.23. Manter as características do imóvel, submetendo previamente à aprovação da CONCEDENTE qualquer modificação ou benfeitoria;

10.24. As benfeitorias realizadas e aprovadas serão incorporadas ao imóvel, sem direito à indenização, salvo aquelas removíveis sem prejuízo;

10.25. Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade concedida, sob pena de rescisão contratual;

10.26. Em caso de desistência, não caberá à CONCESSIONÁRIA qualquer tipo de indenização;

10.27. Não instalar letreiros ou propagandas sem autorização prévia da CONCEDENTE;

10.28. O início das atividades ficará condicionado à vistoria e liberação do Município, atestando condições adequadas de uso;

10.29. A execução de música ao vivo ou mecânica com amplificação dependerá de autorização prévia da CONCEDENTE;

10.30. Comercializar exclusivamente produtos lícitos, em conformidade com a legislação vigente;

10.31. Não instalar equipamentos ou estruturas em áreas ajardinadas adjacentes;

10.32. É vedada a locação ou sublocação do objeto da concessão;

10.33. Manter canal de comunicação ativo (e-mail e telefone/WhatsApp), bem como os dados cadastrais atualizados, sendo consideradas válidas as notificações enviadas pelos meios informados.

10.34. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.35. Disponibilizar à futura Concessionária o ginásio municipal objeto da licitação, em condições adequadas de uso e funcionamento, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

10.36. Assegurar que o imóvel objeto da concessão encontra-se devidamente regularizado, possuindo toda a documentação, licenças e alvarás necessários à sua utilização.

10.37. Responsabilizar-se pelas intervenções estruturais de grande porte, incluindo reparos relacionados à estrutura física, cobertura, fundações e demais elementos essenciais do imóvel.

10.38. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, em conformidade com o edital e o contrato.

10.33. Prestar apoio institucional, quando cabível, para a realização de eventos oficiais, programas sociais e atividades de interesse público vinculadas ao objeto da concessão.

10.35. Estabelecer diretrizes e condições para o uso do espaço pela comunidade, inclusive quanto à reserva de datas ou horários para atividades públicas.

10.36. Adotar as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da Concessionária.

10.37. Garantir a observância dos princípios da legalidade, transparência e interesse público, assegurando a estabilidade e a execução do contrato administrativo.

10.38. Custear os serviços de infraestrutura básica, tais como água, energia elétrica e saneamento atrelados ao imóvel;

10.39. As mídias, como anúncios e publicidade de eventos realizados, serão administrados 100% pela Secretaria da Juventude, Esportes e Turismo;

10.40. Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato deste Termo de Referência as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.12. A sanção pelas infrações previstas do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

13.2. Será aplicada advertência por escrito nos casos de infrações leves, tais como:

- Descumprimento de rotinas operacionais;
- Falhas na limpeza, organização ou manutenção;
- Irregularidades que não causem prejuízo relevante à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento das atividades e resultados previstos pelo CONTRATANTE para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos do CONTRATANTE para a formalização dos procedimentos relativos ao reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção deste instrumento, dentre outros, com vista a assegurar o cumprimento das suas cláusulas e a solução de problemas relativos ao seu objeto

14.2. O conjunto de atividades de que trata o caput desta cláusula compete ao gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato.

14.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

14.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

14.5. O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC designa como Gestor do Contrato o Secretário Municipal da Juventude, Esportes e Turismo Sr. MÁRCIO LUÍS MACEDO, conforme Portaria nº 039/2025, e como Fiscal do Contrato a Servidora Sra. LAURA LUÍSA EGER, designada por Portaria a ser emitida após a homologação do processo.

14.6. O preposto da CONTRATADA será o representante legal da CONTRATADA indicado no preâmbulo deste contrato, que poderá ser substituído mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

15.2 A licitante vencedora deverá assinar com o Município de Petrolândia/SC, o respectivo Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação a ser efetuada pelo Departamento de Compras, sob pena de decair o direito a contratação, prazo este passível de prorrogação, à critério da Administração, mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período. O Contrato deverá ser assinado eletronicamente pelo(s) representante(s) legal(is) conforme estabelecido em contrato social/estatuto/regimento ou documento equivalente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que produzam os devidos efeitos.

Petrolândia/SC, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

.....

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

.....

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Visto da Assessoria Jurídica:

Dra. Luciani Küster Fortkamp

OAB/SC n. 32.615